



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**  
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça Nº
Processo Nº 0391-000.155/2015
Matrícula 105321-3
Assinatura

**PROCESSO Nº:** 391.000.155/2015

**INTERESSADO:** INSTITUTO COLINA DE EDUCAÇÃO LTDA

**ASSUNTO:** Autos de Infração N.º 4729/2014

**DECISÃO Nº 060 /2017-GAB/SEMA, 25 DE outubro DE 2017.**

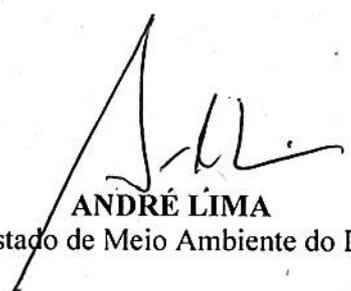
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 60 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, nos termos do parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 391.000.155/2015, relativo ao Auto de Infração nº 4729/2014, lavrado em desfavor de **INSTITUTO COLINA DE EDUCAÇÃO LTDA Decide:**

I – **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto, confirmando a Decisão nº 100.000.997/16 – PRESI/IBRAM, que julgou procedente o Auto de Infração nº 4729/2014, mantendo a penalidade de advertência para adequação dos níveis sonoros definidos em lei.

III – **NOTIFICAR** o autuado do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 41/89.

IV – Publique-se e notifique-se.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2017.

  
**ANDRÉ LIMA**

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL  
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça Nº
Processo Nº 0391-000.155/2015
Matrícula 105321-3
Assinatura

**PROCESSO Nº:** 391.000.155/2015

**INTERESSADO:** INSTITUTO COLINA DE EDUCAÇÃO LTDA

**ASSUNTO:** Autos de Infração nº 4729/2014

**NOTIFICAÇÃO Nº 60/2017-GAB/SEMA**

Fica a empresa autuada **INSTITUTO COLINA DE EDUCAÇÃO LTDA NOTIFICADA** de que esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal/SEMA, em 2ª instância,  **julgou conhecido e desprovido** o recurso interposto que versa sobre o Auto de Infração nº 4729/2014.

É facultada a interposição de recurso final para o Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal/CONAM (protocolado na Secretaria de Meio Ambiente), conforme o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 41/89, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente notificação.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2017.

Atenciosamente,



**ANDRÉ LIMA**

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal